



Estado do Tocantins  
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**  
GABINETE DA PREFEITA

eu, Secretário de Administração no Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar, em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da Constituição Federal) que, nesta data, 28/06/18, fiz afixar no mural Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 28/06/2018

  
Secretário de Administração

### **LEI Nº 621/2018.**

**"Dispõe sobre a Criação da Lei 'TALENTOS DA NOSSA TERRA', sobre a contratação de artistas, grupos, bandas músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ TOCANTINS, "APROVOU" e eu, prefeita municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei, cognominada 'TALENTOS DA NOSSA TERRA', estabelece critérios para a contratação de artistas, grupos, bandas músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para a sua realização.

**Parágrafo Único:** O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para a sua realização.

**Art. 2º.** A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, deverá obrigatoriamente destinar 20% (vinte por cento), do valor dos recursos públicos recebidos, para a contratação de artistas local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

**§1º.** O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva aprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.

**§2º.** Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, sediados no Município de



Xambioá- TO, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

**§3º.** Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante aos órgãos competentes para ser contratado.

**Art. 3º.** Para que a concessão de recursos públicos seja efetivada, é imprescindível que os organizadores do evento, bem como o artista local, estejam em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação estadual e federal.

**Art. 4º.** A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

**Parágrafo Único:** Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subversão oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

**Art. 5º.** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, e/ou havendo fraude será um infrator impedido de receber novos recursos públicos, e havendo a participação de artista local, este não poderá ser contratado com utilização de recursos do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por 8 (oito) anos, a contar da data do fato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 6º.** Na organização pelo Poder Público Municipal de eventos artísticos, culturais, shows, musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 20% (vinte por cento), do valor do orçamento do evento, para a contratação de artistas local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

**Art. 7º.** A realização dos eventos de que tratam esta lei, deveram obedecer também, ao dispositivo no Código de Posturas e/ou Lei específica do Município de Xambioá- TO.

**Art. 8º.** Esta Lei será regularizada pelo poder executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

*Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias*

Prefeita Municipal  
CPF: 767.591.211-04

**SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS**

Prefeita Municipal de Xambioá/TO